



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espíndola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Paulo Melo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Claudia Uchôa Cavalcanti</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Maro Antonio Vaz Capute</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Eirir Ribeiro Costa Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Ronaldo Jorge Brito de Alcantara</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bernardo Chim Rossi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Carlos Roberto de Figueiredo Osório</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Auro de Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Luis Anchieta</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arolde de Oliveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Teresa Cristina Franco Cosentino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Maro Antonio Neves Cabral</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>José Luiz Nanci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Cidinha Campos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	6
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Governo.....	5
Planejamento e Gestão.....	5
Fazenda.....	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	10
Obras.....	10
Segurança.....	13
Administração Penitenciária.....	14
Saúde.....	14
Defesa Civil.....	16
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Habitação.....	17
Transportes.....	17
Ambiente.....	17
Agricultura e Pecuária.....	19
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	19
Trabalho e Renda.....	19
Cultura.....	19
Assistência Social e Direitos Humanos.....	19
Esporte, Lazer e Juventude.....	19
Turismo.....	19
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	19
Proteção e Defesa do Consumidor.....	19
Prevenção a Dependência Química.....	20
Procuradoria Geral do Estado.....	20
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7061 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA AS LEIS Nº 6.572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 E Nº 6.371/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do art.3º da Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O mecanismo operacional de que trata o caput deste artigo poderá ser gerido por uma ou mais entidades conveniadas com a Secretaria de Estado do Ambiente, escolhidas através de processo seletivo orientado pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, devidamente capacitadas e identificadas com os objetivos do projeto a ser executado, com equipe especializada, efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais e obrigatoriedade de publicação anual da síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e na página da internet do Governo do Estado do Rio de Janeiro”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 6.572 de 31 de outubro de 2013, fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

“§ 3º - O mecanismo financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser gerido por instituição financeira a ser selecionada, por licitação, de acordo com critérios definidos pela Secretaria do Ambiente - SEA, de modo a garantir, dentre outros condicionamentos, adequada remuneração dos valores aportados.

§ 4º - Adicionalmente aos critérios de habilitação de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, fica a Secretaria do Ambiente autorizada, no certame licitatório de que trata o § 3º deste artigo, a incluir no edital cláusula que permita a precificação atribuível ao potencial financeiro do estoque de recursos advindos na forma deste artigo.

§ 5º - A Câmara de Compensação Ambiental deliberará sobre os projetos decorrentes da fonte compensação SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação a serem executados mediante o mecanismo operacional de que trata o § 2º deste artigo, cabendo ao Secretário de Estado do Ambiente autorizar os respectivos montantes a serem liberados pelo gestor financeiro.

§ 6º - Caberá a SEA aprovar os projetos decorrentes das demais fontes de que trata o art.3-C desta Lei, a serem executados mediante o mecanismo operacional de que trata o §2º deste artigo, bem como autorizar os respectivos montantes a serem liberados pelo gestor financeiro.

§ 7º - Os mecanismos de que tratam o caput deste artigo serão regulados por atos específicos do Secretário de Estado do Ambiente e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”.

Art.3º - A Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013 fica acrescida dos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F, com a seguinte redação:

Art. 3º-A - Os recursos objeto do §4º do art. 3º desta Lei deverão constituir conta específica a ser movimentada pelo FECAM e serão destinados à execução e/ou apoio a projetos selecionados pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no caput deste artigo serão corrigidos em condições idênticas àquelas § 3º do art. 3º desta Lei.”

Art. 3º-B - Aplica-se, no que couber, o disposto no art.3º desta Lei, à compensação ambiental de que trata o §1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/06.

§ 1º - Poderá ser aplicado o conceito de Ottobacias - codificação de bacias hidrográficas proposta por Otto Pfafstatter (1989) que aperfeiçoa através da hierarquização das mesmas, o gerenciamento das bacias de drenagem e possibilita maior controle da ação do homem nessas áreas e das consequências que pode causar em todo o sistema, para fins da reposição florestal de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A critério da Secretaria de Estado do Ambiente, a reposição florestal de que trata o caput deste artigo, poderá ser executada na implementação do Programa de Recuperação Ambiental - PRA na propriedade rural privada devidamente inserida no Cadastro Ambiental Rural - CAR.”

Art. 3º-C - O mecanismo financeiro de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 6.572/2013 poderá receber recursos das seguintes fontes:

- a) compensação SNUC;
- b) compensações de restauração florestal;
- c) oriundas de Termo de Ajustamento de Conduta;
- d) doações;
- e) outras fontes na forma da regulamentação”

Art.3º-D - Uma parcela de 10%(dez por cento) dos recursos decorrentes da fonte compensação SNUC, de que trata a alínea a do art. 3ºn C desta Lei, deverá ser destinada à constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas cujo objeto seja a realização de projetos e/ou intervenções a serem implementados exclusivamente em Unidades de Conservação do Estado no Rio de Janeiro, devendo enviar anualmente à Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, quadro demonstrativo que contenha o nome e o respectivo valor desses projetos e/ou intervenções.”

Art. 3º-E - Até a implementação dos procedimentos objeto desta lei, os recursos previstos no art. 3º-D constituirão conta específica, em nome da Secretaria de Estado do Ambiente, na instituição financeira que, no interregno, seja a receptora dos valores objeto do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á, de imediato, ao montante de recursos existentes na data de publicação desta Lei e, posteriormente, aos valores acrescidos.”

Art. 3º-F - Uma parcela de no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos decorrentes da fonte compensação SNUC, de que trata a alínea a do Art. 3º- C desta Lei, deverá ser destinada à constituição de um Fundo Fiduciário, cujos rendimentos líquidos serão destinados exclusivamente ao custeio das unidades de conservação de proteção integral estaduais.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por rendimento líquido aquele descontado do valor correspondente à inflação apurada no período anterior, que será reinvestido de forma a preservar o poder de compra original dos recursos depositados no Fundo Fiduciário.”

Art. 4º - O art.4º e o art. 6º da Lei nº 6.371, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os instrumentos para restrição de acesso serão os seguintes:

- I - cobrança de tarifa de acesso rodoviário e marítimo quando se tratar de estradas parque e mar-
- II - limitação do quantitativo total de visitantes de transeuntes.

Parágrafo Único - A limitação do quantitativo total de visitantes em unidade de conservação cortada por estrada parque e/ou circundadas por mar deve ser contabilizada obrigatoriamente por setores, de modo a haver limites máximos diários específicos para estrada parque e para as demais áreas da unidade de conservação, mediante publicação no respectivo sítio eletrônico da unidade”.

Art. 6º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - As regras de restrição de acesso e trânsito de que trata esta Lei não se aplicam às comunidades quilombolas, caiçaras, caboclas e de pescadores localizadas em Unidades de Conservação da Natureza no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.”

Art.5º - A Lei nº 6.371, de 27 de dezembro de 2012, fica acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

Art.11-A - Para instituição das medidas de que trata esta Lei, o regime de gestão das unidades de conservação estaduais poderá ser objeto de concessão, inclusive na modalidade de Parceria Público-Privada, na forma das leis federais nº 8.987/95 e nº 11.079/04, respectivamente”.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 718/2015

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 29/2015

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1891098

LEI Nº 7062 DE 25 SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA A FILIAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIO LEGISLATIVA ASTRAL E À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada à filiação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro às seguintes associações:

I - Associação Brasileira de Televisão e Rádio Legislativa - Astral.

II - Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL

Art.2º - Fica autorizado o pagamento da anuidade pertinente à Astral e à ABEL, a título de contribuição corrente.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo só será liberado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência social e no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;

III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada e

V - plano de atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 869/2015

Autoria dos Deputados: Edson Albertassi, André Ceciliano

Id: 1891099

Atos do Governador

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/2096/2009 vol. II,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **DILSON RIBEIRO DA SILVEIRA**, pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013, para, na qualidade de representante dos Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro titular no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ.

2) **DESIGNAR**, nos termos do Decreto nº 42.287, de 09 de fevereiro de 2010 e suas alterações, **VALÉRIA DE ALBUQUERQUE**, para, na qualidade de representante dos Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro titular no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ, em substituição e completando o mandato conferido a Dilson Ribeiro da Silveira, designado pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013.

3) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição o mandato conferido a **MARCIO FIALHO DE OLIVEIRA**, pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013, para, na qualidade de representante dos Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro suplente no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ.

4) **DESIGNAR**, nos termos do Decreto nº 42.287, de 09 de fevereiro de 2010 e suas alterações, **MARCIO ANTONIO GUIMARÃES AGUIAR**, para, na qualidade de representante dos Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro suplente no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ, em substituição e completando o mandato conferido a Marcio Fialho de Oliveira, designado pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013.

5) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **MARCO TULLIO PAOLINO**, pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013, para, na qualidade de representante do Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro titular no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ.

6) **DESIGNAR**, nos termos do Decreto nº 42.287, de 09 de fevereiro de 2010 e suas alterações, **PATRICIA DETULIO MOTTA ARAGÃO PEREIRA**, para, na qualidade de representante dos Professores - Sin-

dicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro titular no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ, em substituição e completando o mandato conferido a Marco Tulio Paolino, designado pelo 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013.

7) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **CELESTE TEREZA CORREA MORGADO**, pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013, para, na qualidade de representante dos Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro suplente no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ.

8) **DESIGNAR**, nos termos do Decreto nº 42.287, de 09 de fevereiro de 2010 e suas alterações, **ORLANDO FALSETT FILHO**, para, na qualidade de representante dos Professores - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO, exercer as funções de membro suplente no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ, em substituição e completando o mandato conferido a Celeste Tereza Correa Morgado, designado pelo Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O. de 25.04.2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/15189/2009 vol. II,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTOS**, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do **Conselho Curador da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO**, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação - SECTI, como segue:

REPRESENTANTES INDICADOS PELO REITOR E APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UEZO:

Titular: Moacir Almeida do Nascimento, designado pelo Decreto de 04 de junho de 2013, publicado no D.O. de 05.06.2013.

Titular: Eliana Alves Faria, designada pelo Decreto de 01 de julho de 2015, publicado no D.O. de 02.07.2015.

2) **ALTERAR a composição do Conselho Curador da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO**, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação - SECTI, como segue:

REPRESENTANTES INDICADOS PELO REITOR E APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UEZO:

Titular: Nilsa Lopes de Oliveira, em substituição e completando o mandato conferido por Moacir Almeida do Nascimento, designado pelo Decreto de 04 de junho de 2013, publicado no D.O. de 05.06.2013.

Titular: Mônica Figueiredo do Amaral, em substituição e completando o mandato conferido a Eliana Alves Faria, designada pelo Decreto de 01 de julho de 2015, publicado no D.O. de 02.07.2015.

Id: 1891016

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/6013/2015, **RESOLVE:**

NOMEAR, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Docente I - 30 hs, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação, os candidatos abaixo relacionados deste Decreto, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público, realizado em 2014, homologado em 22 de junho de 2015 e retificado em 25 de junho de 2015, na conformidade do Edital publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2014, retificado nos D.Os. de 02 fevereiro de 2015 e 27 de março de 2015.

REGIONAL BAIXADA LITORÂNEA

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS

DISCIPLINA: FÍSICA

NOME	MUNICÍPIO
ALAN DA SILVA GARCIA DE SOUZA	CABO FRIO
GERLAN DA SILVEIRA NASARÉ	CABO FRIO
RENAN REBEQUE MARTINS	MARICÁ
RODRIGO PRADO MADEIRA	MARICÁ
LAÍS LEAL LESSA	NITERÓI
VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA	NITERÓI
ANGELA AKIE NATORI	NITERÓI

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NOME	MUNICÍPIO
THIAGO JAHDER CORREA DE ALMEIDA	CABO FRIO
ISABELE HERNANDES DA SILVA DUARTE	CABO FRIO
DANIEL SCANONI COSTAL ALIANO	MARICÁ
MANOELA MARIA GONÇALVES LOUREIRO LIMA ANDRADE	MARICÁ
OHANNA DA SILVA MOURAO	MARICÁ
ODAIR PINHEIRO DA SILVA	MARICÁ
LUIZA HARAB DA SILVA ROSA	NITERÓI
ORLANDO GOMES DA COSTA	NITERÓI
THIAGO LOPES VERBICÁRIO DOS SANTOS	NITERÓI
ALEXANDRE PEIXOTO MARCET	NITERÓI
JÉSSICA CARDOSO RAMA	NITERÓI
THAMYRES CRISTINA SILVA VENTAPANÉ	NITERÓI
MARIO GUSTAVO ALIAGA	NITERÓI
CAROLINA GOMES DA SILVA LAGE MENDES	NITERÓI
FELIPE SANTOS GIL	NITERÓI
DEIWISON SOUSA MACHADO	NITERÓI
ZILVAN DE OLIVEIRA ALFRADIQUE	NITERÓI
LANAH DE ANDRADE BASTOS PINGRET	NITERÓI
ADAILSON GUILHERME TEÓFILO	NITERÓI
IGOR LUIZ DORIA PINHEIRO	NITERÓI
ALDENI MONT SERRAT ROSA DA SILVA	NITERÓI
KÍSSIA FERREIRA	NITERÓI
LEONARDO RIBEIRO DIAS	NITERÓI
RICARDO BARBOSA SILVA	RIO BONITO
THESSERA CHRISTINE ARAUJO DE SOUZA	SÃO PEDRO DA ALDEIA
THIAGO VIDAL DA COSTA	SAQUAREMA

REGIONAL CENTRO SUL

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS

DISCIPLINA: FÍSICA

NOME	MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO FERRAZ MORAES	SEROPÉDICA
RAPHAEL TALIGLIATT DE OLIVEIRA	TRÊS RIOS
GUSTAVO DA SILVA FERREIRA	VALENÇA
MARCOS WELBER BENEDITO DE SOUZA	VALENÇA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NOME	MUNICÍPIO
GUILHERME NASCIMENTO DA CRUZ	BARRA DO PIRAI
EDNARA ALVES DA SILVA	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CARLOS ROBERTO DE MATTOS SILVA JÚNIOR	PARAÍBA DO SUL
JOSE LUIZ AMARAL DE SOUZA	PATY DO ALFERES
THIAGO DE OLIVEIRA ALVES	RIO DAS FLORES
MARCIO ALVES AFONSO	SEROPÉDICA
DOUGLAS ESPÍNDOLA BAESSA	TRÊS RIOS
VENUSIANO BATISTA DE SÁ RAMOS	TRÊS RIOS
THIAGO DA SILVA ADÃO	VALENÇA
RENATO DA CRUZ AVELAR	VALENÇA

ANDERSON DA SILVA MOURA
LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
PABLO VIEIRA MOTTA
CAIO GUIMARÃES SOARES
LEANDRO BASTOS DOS SANTOS
VÂNIA CARDOSO BRANDÃO
DISCIPLINA: QUÍMICA
NOME
LAURINE CRISTINA PAULO DA SILVA

VALENÇA
VALENÇA
VALENÇA
VALENÇA
VASSOURAS
VASSOURAS
VASSOURAS

MUNICÍPIO
SEROPÉDICA

REGIONAL METROPOLITANA III

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS

DISCIPLINA: FÍSICA

NOME	MUNICÍPIO
ANDERSON DE MATOS MOREIRA	RIO DE JANEIRO
ALBERT JAMES DOS SANTOS STIRLING	RIO DE JANEIRO
FILLIPE CLAUDIO LOPES SIQUEIRA	RIO DE JANEIRO
LAÍS SCHOMAKER MAURELL	RIO DE JANEIRO
RAFAEL DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO
MATHEUS FURTADO DA SILVA NETTO	RIO DE JANEIRO
ORLANDO DE ARAUJO MAFRA SANTOS	RIO DE JANEIRO
RAFAEL SOARES JUCA	RIO DE JANEIRO
LEANDRO FERNANDES BATISTA	RIO DE JANEIRO
ANDERSON DA SILVA CUNHA	RIO DE JANEIRO
DANIEL JOSÉ DE LIMA FELIPE	RIO DE JANEIRO
HERCILIO PEREIRA CORDOVA	RIO DE JANEIRO

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NOME	MUNICÍPIO
RAFAEL SOUZA AZEVEDO OLIVEIRA	RIO DE JANEIRO
FABRICIO RODRIGUES BENAYON	RIO DE JANEIRO
FELIPE OLAVO SILVA	RIO DE JANEIRO
DHIEGO ALEX LIMA MOREIRA	RIO DE JANEIRO
RONALD SIMÕES DE MATTOS PINTO	RIO DE JANEIRO
RONALD COUTINHO PINTO	RIO DE JANEIRO
HUMBERTO AZZARITI JUNIOR	RIO DE JANEIRO
SILVIA TOBINAGA TOURINHO	RIO DE JANEIRO
RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO
THAÍS PAIVA LINS	RIO DE JANEIRO
MATHEUS DOS SANTOS THOMÉ	RIO DE JANEIRO
VIVIANE AGUT	RIO DE JANEIRO

DISCIPLINA: QUÍMICA

NOME	MUNICÍPIO
RENATA NASCIMENTO CARDOSO DA ROCHA	RIO DE JANEIRO
MARIA GABRIELA WERNECK RÔHE	RIO DE JANEIRO
HAROLDO CANDAL DA SILVA	RIO DE JANEIRO

REGIONAL METROPOLITANA IV

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS

DISCIPLINA: FÍSICA

NOME	MUNICÍPIO
JOAQUIM AUGUSTO NOGUEIRA NETO	RIO DE JANEIRO
ALESSANDRO SILVA DA MOTTA ARAUJO	RIO DE JANEIRO
DEIVID GOMES DE MEDEIROS	RIO DE JANEIRO
EDUARDO DA COSTA MARQUES	RIO DE JANEIRO
LAYLA COSTA DA SILVA	RIO DE JANEIRO
DAVIDSON CRUZ DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO
ANA CAROLINA DE LÉO SILVA	RIO DE JANEIRO
MÁRCIO VELLOSO DA SILVEIRA	RIO DE JANEIRO
MARCUS AURELIO GONÇALVES RODRIGUES	RIO DE JANEIRO
MANOEL FERNANDO LOBATO MARTINS	RIO DE JANEIRO
JULIANA MESQUITA DE ANDRADE	RIO DE JANEIRO
FELIPE LINS DE BRITO COSTA	RIO DE JANEIRO
KAREN NADIA MASURK	RIO DE JANEIRO
THIAGO TAVARES DA COSTA	RIO DE JANEIRO

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NOME	MUNICÍPIO
DIEGO CARROZZINO AMARAL CORDEIRO	RIO DE JANEIRO
ANDRÉ LUIZ CASALI DA SILVA GUEDES	RIO DE JANEIRO
LUIZ PHILIPPE BARROZO FERREIRA	RIO DE JANEIRO
GLEYDSON JOSÉ BIANQUINI COUTO	RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
--	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial